



Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata da 7ª Reunião entre Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES GOMES PEREIRA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, os senhores ANTONIO NILSON ROCHA e RICARDO BARBOSA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, ILMARINA CAMPOS DE MENEZES, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, ADILSON F. MOTA, ANTÔNIO APARECIDO GUEDES DE OLIVEIRA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, SÍLVIA MARA BELLONI, ODIRLEI DALLA COSTA, JASIEL NUNES SOUSA e JOSÉ AFONSO LIMA DE ABREU, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF e os convidados LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA, JOAQUIM CLEBER RODRIGUES SOUSA, AYICE CHAVES SILVA, ADILSON DIRCEU SCHELL e FELIPE PILGER. O SINPAF questiona se a Embrapa já tem o índice de recomposição do salário e dos benefícios e se há previsão para sua apresentação. A Embrapa informa que ainda não tem o índice e que a Diretoria está em fase de negociação junto aos órgãos governamentais e à SEST. Informa ainda que, tão logo tenha a informação, trará para a mesa de negociação. Na sequência, o SINPAF questionou se a Embrapa já possui um estudo relativo às cláusulas suspensas pela Empresa. A Embrapa informa que as cláusulas suspensas serão debatidas nas próximas reuniões do ACT. Dando sequência às negociações passou-se à análise das cláusulas: **CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024, seguindo a numeração da pauta de reivindicações: "Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput desta cláusula, a direção da Embrapa comunicará o fato à direção nacional do SINPAF, para providências.". **Acordada. CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Parágrafo Segundo** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe suspensão para nova redação, **não acordada. CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Parágrafo Terceiro** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.4 - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Parágrafo Quarto** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.5 LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Caput** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.5 LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.8 - EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO** - A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a

proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.10 - DISPENSA MENSAL** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe suspensão para nova redação, **não acordada.** O SINPAF questiona a Embrapa qual o entendimento da Empresa com relação à necessidade de reinserção da cláusula que garante a folga de pagamento para os empregados especialmente em localidades distantes e de difícil acesso tendo em vista a localização da Embrapa sobretudo em áreas rurais. A Embrapa recebe o questionamento e trará o assunto para discussão em uma próxima reunião. **CLÁUSULA 9.11 - MORADIA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA - Caput - A Embrapa propõe exclusão.** O SINPAF questiona a Embrapa qual o entendimento da Empresa com relação à necessidade de fornecer moradia para os empregados que trabalham em localidades distantes e de difícil acesso tendo em vista a localização da Embrapa sobretudo em áreas rurais e distante de centros urbanos em razão das características das atividades prestadas. Diante do questionamento da Empresa, se o SINPAF se compromete a apresentar lista das unidades que necessitam da manutenção e ou fornecimento de moradia, responde o Sindicato que se compromete a apresentar a lista desde que a empresa se comprometa a estudar o tema. **O SINPAF propõe suspensão.** A Embrapa esclarece que mantém, em alguns locais, alojamentos com a finalidade de hospedar seus empregados quando em serviço nos campos experimentais. Esclarece ainda que a cessão de imóveis funcionais segue a norma interna da Empresa. Caso o SINPAF apresenta a lista das Unidades que necessitam da manutenção e ou fornecimento de moradia, a Embrapa a receberá para análise. **Não acordada.** **CLÁUSULA 9.11 - MORADIA NAS DEPENDÊNCIAS DA EMBRAPA - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.12 - RECESSO DE FINAL/INÍCIO DE ANO - Caput** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.12 - RECESSO DE FINAL/INÍCIO DE ANO - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.1 – CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES - Caput** - A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** Tendo em vista a imprescindibilidade do respeito ao direito a propriedade intelectual e considerando que o SINPAF buscou a Diretoria da Empresa para tratar do tema e foi dito para que fosse discutido em mesa de negociação. O Sindicato reitera a proposta apresentada e requer que a Comissão dialogue sobre o tema com a Diretoria da Empresa. A comissão da Embrapa esclarece que todos os temas apresentados na proposta do SINPAF são discutidos com a Diretoria da Empresa. **CLÁUSULA 10.1 – CRÉDITOS EM PUBLICAÇÕES - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.2 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA - Caput** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "A Embrapa, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, se compromete a manter sistema alternativo de controle eletrônico de frequência.". **Acordada.** **CLÁUSULA 10.2 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.2 – REGISTRO DE FREQUÊNCIA - Parágrafo Segundo** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.3 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS** - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** O SINPAF registra que tal defesa é justa uma vez que o empregado se encontra em estrito cumprimento de suas funções sendo dever da empresa garantir a defesa desse empregado. Além disso, o benefício é concedido em outras empresas públicas federais demonstrando sua viabilidade e aplicabilidade. No mais, de forma geral, o Sindicato registra que as propostas apresentadas são baseadas em propostas de acordos coletivos de outras categorias, o que demonstra que é viável a inclusão das mesmas no ACT, a depender do interesse da Empresa. **CLÁUSULA 10.4 - DIVERSIDADE - Caput** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "A EMBRAPA continuará valorizando a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e à não discriminação." **Acordada.** **CLÁUSULA 10.4 - DIVERSIDADE - Parágrafo Único** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Único na forma da redação da pauta de

reivindicações: "A Empresa elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de quaisquer práticas de discriminação no ambiente de trabalho."

Acordada. CLÁUSULA 10.5 - RESCISÃO DE CONTRATO POR COMUM ACORDO - A Embrapa propõe exclusão tendo em vista a resolução CGPAR nº 43 de 2022 que resolve: "Estabelecer diretrizes e parâmetros para programas de desligamento voluntário (PDV) de empregados e prazo para implementação de política interna de desligamento em comum acordo das empresas estatais federais". **O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações.** Defende que a CGPAR nº 43 não exclui grupos de trabalhadores, como pretendeu a Empresa na norma enviada ao SINPAF. Nesse sentido, o SINPAF defende que a proposta da Cláusula não fere a qualquer diretriz da CGPAR nº 43. **Não acordada. CLÁUSULA 10.6 - SOBREAviso - Caput - A Embrapa propõe exclusão**, considerando-se que o regime de sobreaviso está previsto na Norma "Duração do Trabalho e Comparecimento ao Serviço", e sua implementação será submetida à prévia decisão da Diretoria Executiva da Embrapa. O Sindicato constata que esta situação está acontecendo na Embrapa e trouxe proposta para solução da questão. **O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações.** A Embrapa solicita que o SINPAF apresente casos concretos. O SINPAF apresentou e apresentará os casos concretos na perspectiva da Empresa estar receptiva ao acordo sobre este tema. **Não acordada. CLÁUSULA 10.6 - SOBREAviso - Parágrafo Primeiro - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordada. CLÁUSULA 10.6 - SOBREAviso - Parágrafo Segundo - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordada. CLÁUSULA 10.7 - ISONOMIA DE BENEFÍCIOS - Caput - A Embrapa propõe exclusão, considerando-se a CGPAR Nº 52, que veda a concessão de licença-prêmio e adicionais por tempo de serviço. e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordada. CLÁUSULA 10.7 - ISONOMIA DE BENEFÍCIOS - Parágrafo Primeiro - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordada. CLÁUSULA 10.7 - ISONOMIA DE BENEFÍCIOS - Parágrafo Segundo - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, não acordada. CLÁUSULA 10.8 - MANUTENÇÃO DE ELEGIBILIDADE - A Embrapa propõe exclusão, uma vez que a norma vigente assegura que todo empregado que atue por mais de 90 (noventa) dias na Unidade participe do processo de avaliação de desempenho individual. O SINPAF propõe suspensão para nova redação, não acordada. CLÁUSULA 10.9 - TELETRABALHO HÍBRIDO - Caput - A Embrapa propõe exclusão** considerando-se a recente implantação do regime de teletrabalho na Empresa. Entende ainda que as definições do referido regime foram propostas conforme construção da equipe técnica, com a contribuição do SINPAF, e que as decisões sobre o tema são de competência da alta gestão. **O SINPAF pede a suspensão da cláusula**, uma vez que a construção da pauta de reivindicação foi feita antes do envio da norma pela Empresa. Oportunamente, expressa seu inconformismo com o fato de a Empresa ter se comprometido a enviar as minutas de norma para análise prévia do SINPAF e ter descumprido o ACT nesse sentido, já que há, ao menos, 25 previsões absolutamente distintas, inclusive com a exclusão de capítulos inteiros. Destaca-se que na versão final excluiu-se as hipóteses de concessão de teletrabalho prioritário e o que garantia que os teletrabalhadores teriam as mesmas garantias no que tange ao direito coletivo do trabalho, que constavam na versão enviada ao SINPAF e foram injustificadamente suprimidas da norma publicada. Ressalta a importância de previsão da modalidade de trabalho em Acordo Coletivo, especialmente considerando que a participação ativa do SINPAF e dos trabalhadores não foi viabilizada pela empresa. **Não acordada. CLÁUSULA 10.9 - TELETRABALHO HÍBRIDO - Parágrafo Primeiro - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, não acordada. CLÁUSULA 10.9 - TELETRABALHO HÍBRIDO - Parágrafo Segundo - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, não acordada. CLÁUSULA 10.9 - TELETRABALHO HÍBRIDO - Parágrafo Terceiro - A Embrapa propõe exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, não acordada. CLÁUSULA 10.10 - AÇÕES CONTRA PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS - Caput - A Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de**

reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.10 - AÇÕES CONTRA PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.10 - AÇÕES CONTRA PANDEMIAS, ENDEMIAS E EPIDEMIAS - Parágrafo Segundo** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.11 - CONCURSO PÚBLICO - Caput - A Embrapa propõe a exclusão**, considerando-se que foi realizada ampla discussão no âmbito da construção do concurso. No momento, os perfis já estão fechados para a contratação da instituição realizadora do concurso. **O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações.** Até o momento não há qualquer confirmação pública sobre a abertura de concurso público. Segundo as informações não oficiais da empresa sobre o quantitativo de vagas, a prática do SINPAF leva à conclusão de que o número de vagas apresentadas pela empresa são inferiores ao número de trabalhadores necessários à recomposição do quadro. Nesse sentido, questiona à Empresa se a diferença entre o número de vagas do concurso informado com o quantitativo necessário à recomposição efetiva serão suprimidas por meio de contratações terceirizadas ou se ainda farão ajustes no número de vagas antes da publicação oficial. Ainda, quanto ao cargo de Assistente, o SINPAF questiona se haverá concurso para o referido cargo e quais serão as atividades, já que os últimos posicionamentos do CONSAD da empresa são no sentido do esvaziamento das atividades de assistentes. **Não acordada.** **CLÁUSULA 10.11 - CONCURSO PÚBLICO - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe a exclusão. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.12 - REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE** - A Embrapa propõe a exclusão, no sentido de que já possui um Código de Ética, Conduta e Integridade e que sugestões de aperfeiçoamento podem ser encaminhadas e analisadas caso a caso, a qualquer momento. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.13 - LIBERAÇÃO PARA COMPETIÇÃO DESPORTIVA OFICIAL** - A Embrapa pede a exclusão, uma vez que a ausência não está prevista nos normativos vigentes. O SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.14 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Caput** - A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.14 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.14 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Parágrafo Segundo** - A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.14 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Parágrafo Terceiro** - A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 10.14 - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - Parágrafo Quarto** - A Embrapa pede a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 1.4 - GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO** - O SINPAF propõe a seguinte redação: "**CLÁUSULA 1.4 - GARANTIA DE RESPOSTA** - A Embrapa prestará esclarecimentos aos seus empregados e ao SINPAF, e vice-versa, sempre que formalmente solicitados, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação.". A Embrapa recebe a proposta para análise. **Não acordada.** O SINPAF, ressalta que todas as cláusulas com proposta de suspensão sejam objeto de discussão anterior a qualquer proposta de fechamento do ACT. Por fim, diante do reiterado posicionamento da Empresa no sentido da exclusão de cláusulas sobre liberação de empregados, como em dia de pagamento, ao argumento de que se trata de orientação da SEST, o SINPAF se manifesta no sentido da inexistência de qualquer vedação nesse sentido na redação da nova CGPAR nº 52 e pede que as cláusulas que tratam de liberação sejam levadas à SEST para que sejam analisadas pela própria SEST à luz da resolução. A Embrapa ressalta que a liberação de empregados implica em diminuição da força de trabalho que impacta nas atividades da Empresa de modo que são encaminhadas à SEST apenas aquelas que se entendem que não trarão prejuízo para o desempenho das atividades da Empresa. As partes acordam a prorrogação do Acordo Coletivo

vigente do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, na sua integralidade, pelo prazo de um mês, a contar de 1º de junho de 2024, observada a regra do §3º do art. 132 do Código Civil. As próximas reuniões ocorrerão nos **24, 25 e 26 de junho de 2024**, das 9:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, presencialmente, na sala Buriti. Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 24/05/2024, às 16:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Mendes Gomes Pereira, Analista**, em 24/05/2024, às 17:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Cavalcanti Lopes Valadão Silva, Técnica**, em 19/06/2024, às 15:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10583706** e o código CRC **7157921F**.